PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 28/2021.

"Cria a Assessoria Técnica da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, promovendo a transformação do cargo de provimento em comissão que especifica, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Assessoria Técnica da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social.

Art. 2º Fica transformado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social.

Art. 3º A Assessoria Técnica da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito na promoção a articulação e a integração entre os órgãos públicos federais, estaduais, municipais, e entidades da sociedade civil com vistas à promoção da igualdade racial e étnica, bem como à formulação de políticas para o indivíduo, Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase nas áreas remanescentes de quilombos;

II - promover a fiscalização e a exigência do cumprimento da legislação pertinente as ações do inciso anterior;

III - coordenar e formular os planos, os programas e os projetos voltados para os Povos e Comunidades Tradicionais;

IV - criar e manter bancos de dados relativos às informações e estudos diagnósticos relacionados aos Povos e Comunidades Tradicionais;

V - elaborar instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais;

VI - coordenar ações e grupos temáticos destinados à implementação de políticas públicas voltadas para os Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 4º O anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

"ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VENCIMENTO (carga horária parcial)	VENCIMENTO (Dedicação Exclusiva)
---	---	---

Assessor Técnico da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social	R$1.741,00	R$2.379,06
---	---	---

..."

Art. 5º O anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

"ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

01 - GABINETE DO PREFEITO
...
SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL

ASSESSORIA TÉCNICA
01 Assessor Técnico da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social."

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de março de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que "Cria a Assessoria Técnica da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, promovendo a transformação do cargo de provimento em comissão que especifica, dando outras providências."

O presente Projeto de Lei trata da criação da Assessoria Técnica da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social.

O Projeto de Lei em referência cuida ainda, de promover a transformação de 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social

Com a criação da Assessoria Técnica da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, será possível dotar o órgão de profissional técnico capacitado para assessorar o Prefeito na promoção a articulação e a integração entre os órgãos públicos federais, estaduais, municipais, e entidades da sociedade civil com vistas à promoção da igualdade racial e étnica, bem como à formulação de políticas para o indivíduo, Povos e Comunidades Tradicionais, além de executar a política municipal de promoção da igualdade racial, dos direitos humanos e de inclusão social..

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se em trâmite o regime de urgência, com a dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de março de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL, NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, que passa a integrar a estrutura orgânica básica do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social desenvolverá as atividades de promoção da igualdade racial, de direitos humanos e de inclusão social, em articulação com os demais órgãos encarregados da promoção da assistência social no âmbito do Município de Araguari.

Art. 3º Compete à Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social:

I - executar a política municipal de promoção da igualdade racial, dos direitos humanos e de inclusão social;

II - coordenar e articular as políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e diversidade sexual;

III - elaborar e implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias, com vista à promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e diversidade sexual;

IV - formular, coordenar e avaliar políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, indígenas e ciganos, afetados por discriminação racial, e demais formas de intolerância;

V - coordenar a execução das políticas formuladas pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;

VI - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para mulheres e

promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e diversidade sexual;

VII - promover e acompanhar a implementação da legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Município, nos aspectos relativos à igualdade de gênero e de combate à discriminação racial, étnica e sexual;

VIII - prestar atendimento psicossocial para as temáticas da Superintendência, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;

IX - realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º Fica transposto da estrutura da Secretaria do Trabalho e Ação Social para a estrutura da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social.

Art. 5º Em razão da transposição de cargo de que trata o artigo anterior, fica transformado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social, em 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social.

Art. 6º Fica extinto o Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social, integrante da estrutura orgânica básica da Secretaria do Trabalho e Ação Social, devendo ser excluído do item 16 do anexo VIII (Estrutura Administrativa) da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

Art. 7º O anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

"ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VENCIMENTO (08 horas diárias)	VENCIMENTO (Dedicação Exclusiva)
-	-	-
Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social	R$ 1.476,80	R$ 2.018, 01
-	-	-

Art. 8º O anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

"ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

01 - GABINETE DO PREFEITO
01 Prefeito

NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
01 representante da Secretaria Municipal de Obras
01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento

SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL

01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social."

Art. 9º Poderá o Chefe do Poder Executivo designar servidores públicos dos quadros da Administração Direta e Indireta, mediante relotação, para exercerem funções na Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, até que o órgão disponha de quadro próprio de pessoal.

Art. 10 Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de novembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário de Governo

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/12/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/07/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

(Vide Decreto nº 49/2019)
(Vide Lei nº 6178/2019)

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

Capítulo II

Art. 164 Relativamente aos servidores estatutários da Administração Municipal Direta deste Município, continuam sendo aplicadas aos mesmos as demais normas de pessoal, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei Complementar, especialmente as contidas na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, a qual permanece em vigência.

Art. 165 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de n.s 2.487, de 28 de junho de 1989, 2.691, de 11 de setembro de 1991, 2.740 de 5 de fevereiro de 1992, 2.996, de 27 de janeiro de 1995, 3.043, de 14 de junho de 1995, 3.125, de 30 de agosto de 1996, 3.197, de 30 de maio de 1997, 3.354 de 30 de abril de 1999 e 3.992, de 17 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de junho de 2006.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Lúcia de Araújo
Secretária de Administração

ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

152. Fiscal Sanitário - formação em Agronomia	01		(Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013)
153. Fiscal Sanitário - formação em Engenharia de Seg. do Trabalho	01		(Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013)
154. Fiscal Sanitário - formação em Engenharia Sanitária	01		(Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013)
155. Supervisor Escolar	06		(Cargo(s) criados pela Lei nº 5866/2017)

ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VENCIMENTOS (Carga Horária 06h diárias) ~~(Carga Horária 08h diárias)~~	VENCIMENTOS Dedicação Exclusiva ~~Dedicação Exclusiva~~	(Redaçã
PROCURADOR GERAL	R$ 11.000,00 ~~R$ 4.242,80~~ R$ 4.000,00 ~~R$ 2.258,08~~	R$ 6.364,20 ~~R$ 6.000,00~~ R$ 2.963,73	(Redaçã ~~(Redaçã~~
SUPERINTENDENTE DE CONTROLADORIA	R$ 11.000,00 ~~R$ 2.212,32~~	R$ 2.903,66	(Reda
~~PROCURADOR ADJUNTO~~	~~R$ 2.081,49~~	~~R$ 2.732,00~~	(Cargo
~~PROCURADOR~~	~~R$ 2.000,00~~ ~~R$ 1.293,56~~	~~R$ 3.024,00~~ ~~R$ 1.697,80~~	(Cargo ~~(Redaçã~~
ADMINISTRADOR DO AEROPORTO	R$ 1.293,80 ~~R$ 722,31~~	R$ 1.652,76 ~~R$ 948,04~~	(Redaçã
ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO	R$ 1.293,80	R$ 1.652,76	(Cargo
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R$ 722,31	R$ 948,04	
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	R$ 1.803,19	R$ 1.924,53	(Cargo
ASSESSOR ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS	2.576,03	3.878,84	(Cargo
ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL	R$ 1.803,19 ~~R$ 1.700,00~~	R$ 1.924,53 ~~R$ 1.814,40~~	(Redaçã (Cargo
ASSESSOR CHEFE DE PLANEJAMENTO DA SAÚDE	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52	
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	R$ 1.405,06	R$ 1.844,14	(Cargo
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R$ 1.803,19	R$ 1.924,53	(Cargo
ASSESSOR DE CONTROLADORIA	R$ 722,31	R$ 948,04	
ASSESSOR DE DIRETORIA	R$ 520,98	R$ 683,79	
ASSESSOR DE ESPORTES	R$ 657,85	R$ 863,43	
ASSESSOR DE GABINETE	R$ 1.803,19	R$ 1.924,53	(Cargo
ASSESSOR DE SECRETÁRIO	R$ 746,78	R$ 980,15	
ASSESSOR DE TURISMO	R$ 520,98	R$ 683,79	
ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS ~~ASSESSOR ESPECIAL ANTIDROGAS~~	R$ 1.924,53	R$ 2.897,83	(Redaçã (Cargo
ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE	R$ 1.924,53	R$ 2.897,83	(Cargo
ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS	R$ 1.924,53	R$ 2.897,83	(Cargo
ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES	R$ 1.924,53	R$ 2.897,83	(Cargo
ASSESSOR ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA	R$ 1.924,53	R$ 2.897,83	(Cargo
ASSESSOR ESPECIAL DE PEQUENA E MICROEMPRESA	R$ 1.924,53	R$ 2.897,83	(Cargo
ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO	R$ 1.924,53	R$ 2.897,83	(Cargo
ASSESSOR ESPECIAL DE TRANSITO E TRANSPORTES	R$ 1.924,53	R$ 2.897,83	(Cargo
ASSESSOR ESPECIAL DE ORÇAMENTO	R$ 1.924,53	R$ 2.897,83	(Cargo
ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL	R$ 1.924,53	R$ 2.897,83	(Cargo
ASSESSOR ESPECIAL DO MICROEMPREENDEDORISMO	R$ 1.924,53	R$ 2.897,83	(Cargo
ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO	R$ 2.897,83	R$ 3.750,00	(Cargo
ASSESSOR ESPECIAL DO VICE PREFEITO	R$ 2.897,83	R$ 3.750,00	(Cargo
ASSESSOR JURÍDICO	R$1.100,58	R$ 1.444,52	

ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS	R$ 1.803,19	R$ 1.924,53 (Cargo
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52
ASSESSORIA TÉCNICA DA JARI	R$ 1.293,80	R$ 1.652,76 (Cargo
ASSESSOR TÉCNICO DE NECRÓPSIA	R$ 657,85	R$ 863,43
AUXILIAR DE ASSESSORIA DE CONTROLADORIA	R$ 580,48	R$ 761,95
CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA DA SAÚDE	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52
CHEFE DE COORDENADORIA	R$ 722,31	R$ 948,04
CHEFE DE DIVISÃO	R$ 722,31	R$ 948,04
CHEFE DE DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DE DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESACS	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO E USO DO SOLO	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E BANCO DE DADOS	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO DE PESQUISAS E DEMANDAS SOCIAIS	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETERIMENTOS	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTOS DE PROGRAMAS	R$ 849,18	R$ 1.114,54 (Cargo
CONTROLADOR GERAL	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52
CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 1.924,53	R$ 2.897,83 (Cargo
CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 3.182,10	R$ 5.727,78 (Cargo
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	R$ 2.663,49 ~~R$ 1.663,49~~	R$ 4.273,13 (Vencim ~~R$ 2.273,13~~ (Cargo
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOONOSES	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52
COORDENADOR DE SEÇÃO	R$ 657,85	R$ 863,43
DIRETOR DE AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52
DIRETOR DE APOIO DIAGNÓSTICO	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52

DIRETOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52	
DIRETOR DE CENTRO ESPORTIVO	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52	
DIRETOR DE CONTABILIDADE	R$ 1.405,06	R$ 1.844,14	(Cargo
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52	
DIRETOR DE DIRETORIA	R$ 1.195,16	R$ 1.568,65	
DIRETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 1.663,49	R$ 2.273,13	(Cargo
DIRETOR DA UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO - PSM	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52	
DIRETOR DO DEPEARTAMENTO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	R$ 1.293,80	R$ 1.652,76	(Cargo
DIRETOR DO DEPEARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	R$ 1.293,80	R$ 1.652,76	(Cargo
DIRETOR DO DEPEARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS DISTRITOS	R$ 1.293,80	R$ 1.652,76	(Cargo
DIRETOR DO DEPEARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	R$ 1.293,80	R$ 1.652,76	(Cargo
DIRETOR DO DEPEARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS	R$ 1.293,80	R$ 1.652,76	(Cargo
DIRETOR DO CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS	R$ 1.293,80	R$ 1.652,76	(Cargo
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE	R$ 1.195,16	R$ 1.568,65	
DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA	R$ 1.820,88	R$ 2.389,90	
GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	R$ 2.897,83	R$ 3.750,00	(Cargo
SECRETÁRIA DE GABINETE	R$ 1.293,21	R$ 1.601,03	(Cargo
SECRETÁRIO DA JUNTA E SERVIÇO MILITAR	R$ 722,31	R$ 948,04	
~~Subprocurador~~	~~R$ 2.897,83~~	~~R$ 4.582,22~~	~~(Redaçã~~
~~|~~	~~R$ 2.732,00~~	~~R$ 4.320,00~~	~~(Cargo~~
Subprocurador-Geral	R$ 3.182,10	R$ 5.727,78	(Redaçã
	~~R$ 3.000,00~~	~~R$ 5.400,00~~	(Cargo
Supervisor-Geral dos Cemitérios Municipais	R$ 1.924,53	R$2.897,83	(Cargo
Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social	R$ 1.476,80	R$ 2.018,01	(Cargo
TESOUREIRO	R$ 2.286,93	R$ 3.443,52	(Cargo
Assessor Jurídico Especial	R$ 4.270,00	R$ 6.100,00	(Cargc

AGENTES POLÍTICOS

~~pela Lei Complementar nº 81/2012)~~
~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)

~~01 - GABINETE DO PREFEITO~~
~~01 Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~
~~NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~
~~01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~
~~01 representante da Secretaria Municipal de Obras (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~
~~01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~
~~01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~
~~SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL~~
~~01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

01 - GABINETE DO PREFEITO

Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais
01 representante da Secretaria Municipal de Obras
01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL
01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos e Inclusão Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
01 Função Gratificada de Ouvidor-Geral do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

01-A - GABINETE DO VICE-PREFEITO (Gabinete criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 89/2013)
01 ASSESSOR DE GABINETE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)
01 ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

02 CONTROLADORIA MUNICIPAL

01 SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA;
01 CONTROLADOR GERAL;
01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA GERAL;
01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA;
01 AUXILIAR DE ASSESSOR DE CONTROLADORIA;

03 - PROCURADORIA GERAL

~~01 PROCURADOR-GERAL;~~
~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~
~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~
~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~
~~01 PROCURADOR;~~
~~ASSESSORIA JURÍDICA;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 PROCURADOR-GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)~~
~~03 SUBPROCURADORES; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)~~
~~01 PROCURADOR; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)~~
~~05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)~~
~~06 ADVOGADOS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)~~

ÓRGÃOS JURÍDICOS SUPERIORES: (Órgãos criados pela Lei Complementar nº 90/2013)

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL
01 SUBPROCURADOR-GERAL

SUBPROCURADORIA
06 SUBPROCURADORES

ASSESSORIA JURÍDICA
05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL

ÓRGÃOS JURÍDICOS - PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS:

~~DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS~~
~~02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNIOS~~
~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS~~

I – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS:
01 SUBPROCURADOR;
01 PROCURADOR;
02 ADVOGADOS.

II- PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS E DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS:
01 SUBPROCURADOR;
01 PROCURADOR;
01 ADVOGADO.

III – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:
01 SUBPROCURADOR;
01 PROCURADOR;
02 ADVOGADOS.

IV – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
01 SUBPROCURADOR;
01 PROCURADOR;
04 ADVOGADOS.

V – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO CONTENCIOSO JUDICIAL:
02 SUBPROCURADORES;
01 PROCURADOR;
03 ADVOGADOS.

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

~~DO PATRIMONIO PÚBLICO~~
~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS~~
~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DO CONTECIOSO JUDICIAL~~
~~02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)~~

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO:

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ALMOXARIFADO:

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE COMPRAS

01 CHEFE;

~~DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO~~

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 113/2015)

~~01 DIRETOR GERAL;~~
~~01 DIRETOR;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES;~~

01 Subsecretário Municipal de Administração, Contratos e Licitações
01 Diretor
01 Assessor Jurídico de Licitações (Redação dada pela Lei nº 6188/2019)

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

01 CHEFE;
01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 DIRETOR GERAL;
01 DIRETOR DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

01 CHEFE;

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 CHEFE;

ASSESSORIA ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS
01 Assessor Especial de Recursos Humanos (Redação acrescida pela Lei nº 6122/2018)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PROTOCOLO DE ARQUIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ZELADORIA

01 CHEFE;

CARGOS REMANESCENTES DA EXTINTA SECRETARIA DE CULTURA E QUE PASSARAM A COMPOR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 e Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002.

01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

Cargos transpostos da estrutura do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON para a Secretaria de Administração:

01 Diretor de Departamento
02 Chefes de Divisão (Redação acrescida pela Lei nº 6113/2018)

05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;

ASSESSORIA ESPECIAL DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DE MICROEMPREENDEDORISMO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO
01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 150/2018)

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE TURISMO (Lei Municipal nº 3.635)

01 DIRETOR;
01 ASSESSOR DE TURISMO;
01 ASSESSOR DE TURISMO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

a) DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01 DIRETOR PEDAGÓGICO DE ENSINO;
01 DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO;

01 DIRETOR;
01 DIRETOR DE ESCRITURAÇÃO;
16 (dezesseis) de Diretor de Centro de Educação Municipal, sendo: (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
7 (sete) de Diretor de Centro de Educação Municipal I (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
5 (cinco) de Diretor de Centro de Educação Municipal II (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
4 (quatro) de Diretor de Centro de Educação Municipal III (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
25 (vinte e cinco) de Vice-Diretor de Centro de Educação Municipal (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
20 (vinte) de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI. (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)

CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

01 DIRETOR DO CEM HERMENEGILDO MARQUES VELOSO;
01 DIRETOR DO CEM JOÃO PEDREIRO;
01 DIRETOR DO CEM JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO;
01 DIRETOR DO CEM JOSÉ INÁCIO;
01 DIRETOR DO CEM JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA;
01 DIRETOR DO CEM MARIA DE FÁTIMA O. MORAIS;
01 DIRETOR DO CEM MÁRIO DA SILVA PEREIRA;
01 DIRETOR DO CEM NEUSA RODRIGUES TEIXEIRA;
01 DIRETOR DO CEM OZIRES SANTOS MONTEIRO;
01 DIRETOR DO CEM ONDINA MOUTINHO VIEIRA;
01 DIRETOR DO CEM OZÓRIO VIEIRA CARRIJO;
01 DIRETOR DO CEM PARA JOÃO XXIII;
01 DIRETOR DO CEM REALINO ELIAS CARRIJO;
01 DIRETOR DO CEM ROSA MAMERI RADE
01 DIRETOR DO CEM TEM. CEL. VILAGRAN CABRITA;

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

01 -
02 -
03 -
04 -
05 -
06 -
07 -
08 -
09 -
10 -
11 -
12 -
13 -
14 -
15 -

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

01 CHEFE;

CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA

01 DIRETOR DE ESCOLA;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 VICE-DIRETOR DE ESCOLA;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

~~COORDENADOR DE CRECHE~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PE ALBERTO ARTS;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ MARGARIDA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁZARO CAMARGO;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BARBOSA NAVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BELÉM;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE AMANHECE;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA PENHA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE NILO;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS VASCONCELOS DE PAIVA NEVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TALITA PEREIRA DE OLIVEIRA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ ZITA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZA QUIA PEDREIRO SKAF;~~ (Cargo excluído pela Lei nº 6244/2019)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~07 - SECRETARIA DE ESPORTE~~
~~01 SECRETÁRIO;~~
~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES;~~
~~CENTRO ESPORTIVO~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE ESPORTES~~
~~01 DIRETOR;~~

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

ASSESSORIA ESPECIAL DE ESPORTES
01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES

ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE
01 ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE

CENTRO ESPORTIVO
01 DIRETOR DO CENTRO ESPORTIVO

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESAC`S
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
A) DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE
01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR
01 CHEFE DE DIVISÃO

C) DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

A) DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETENIMENTOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

ÓRGÃO COLEGIADO:

A) CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

08 - SECRETARIA DE FAZENDA

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA~~
~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
01 TESOUREIRO
01 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (Redação dada pela Lei Complementar nº 130/2016)

~~DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE~~
~~01 DIRETOR GERAL;~~

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
01 ASSESSOR DE CONTABILIDADE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

01 DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON~~
~~01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON~~
~~01 DIRETOR (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
01 Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE PESQUISAS~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE PESQUISAS
01 Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
02 Fiscais do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
05 Auxiliar Administrativo. (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS PRÓPRIOS

01 CHEFE;

DIVISÃO ACOMP.DAS TRANF.INTERGOVERNAMENTAIS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - PROCON

01 DIRETOR;
01 DIRETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

DIVISÃO DE PESQUISAS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;

01 CHEFE;

09 - SECRETARIA DE GOVERNO

01 SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AO GABINETE

01 DIRETOR;

10 - SECRETARIA DE OBRAS

SUPERVISÃO GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 91/2013)
01 SUPERVISOR-GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 91/2013)

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS (Cargo criado pela Lei Complemenatar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES

01 CHEFE;

DIVISÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

01 CHEFE;

DIVISÃO DE PROJETOS E FISC. DE OBRAS CONTRATADAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OFICINA

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

01 CHEFE;

~~11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO~~
~~01 SECRETÁRIO;~~
~~CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTOS DE DADOS~~
~~01 DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA;~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (Lei nº 4.154, de 1º de julho de 2005)~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)~~
~~01 DIRETOR;~~

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO
01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE ORÇAMENTO
01 ASSESSOR ESPECIAL

CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS
01 DIRETOR-GERAL DE INFORMÁTICA
01 DIRETOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

a) DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (criado pela Lei n. 4.154, de 1º de julho de 2005)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO E USO DO SOLO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS
01 CHEFE DE DIVISÃO
C) DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E BANCO DE DADOS
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS
01 CHEFE DE DIVISÃO
C) DIVISÃO DE PESQUISAS DE DEMANDAS SOCIAIS
01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

a) DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (criado pela Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A.1) DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"
01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2013)
01 GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2013)

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

01 SECRETÁRIO;
01 SECRETÁRIO ADJUNTO; (Excluído pela Lei nº 5901/2017)
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
06 MÉDICO CLÍNICO GERAL; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)
04 MÉDICO GENERALISTA PSF; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)
02 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)
01 MÉDICO CARDIOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)
01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)
01 MÉDICO NEUROLOGISTA. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DA SAÚDE

01 DIRETOR;

DIRETOR DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

01 DIRETOR GERAL;
01 DIRETOR DE APOIO E DIAGNÓSTICO;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (subunidade orçamentária) (Fundo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

a) GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 54/2009)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

~~05 CHEFES DE DIVISÃO (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)~~
~~12 AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (Cargos criados pela Lei nº 54/2009)~~

a) DIVISÃO DE ALMOXARIFADO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO
b) DIVISÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO
c) DIVISÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO
d) DIVISÃO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CRIADA PELA LEI Nº 3.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997 E ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 15 DE JULHO DE 2009) (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

EQUIPES DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INTEGRADAS POR: MÉDICOS GENERALISTAS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

ENFERMEIROS GRADUADOS EM CURSO SUPERIOR (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

AUXILIARES DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF (Núcleo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)
01 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)
01 ASSISTENTE SOCIAL; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)
01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)
01 EDUCADOR FÍSICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)
01 PSICÓLOGO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ÓRGÃO COLEGIADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

01 DIRETOR;

ASSESSORIA TÉCNICA

01 CHEFE DE ASSESSORIA;

~~DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO~~
~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES (Redação dada pela Lei Complementar nº 113/2015)

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE

01 DIRETOR DE AMBULATÓRIO;

DIVISÃO DE AMBULATÓRIO MENTAL;

01 CHEFE;

~~DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOONOSES (Lei nº 3.658)~~
~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOONOSES
Diretor de Vigilância em Saúde
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES
Coordenador de Vigilância em Saúde.
CANIL MUNICIPAL
Diretor de Departamento (Redação acrescida pela Lei nº 6167/2019)

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES

01 COORDENADOR;

~~UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO - PSM~~
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA (Redação dada pela Lei nº 5901/2017)

~~01 DIRETOR DE PRONTO SOCORRO;~~
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

(Redação dada pela Lei nº 5901/2017)
01 ASSESSOR DE TÉCNICO DE NECRÓPSIA;

~~13 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS~~
~~01 SECRETARIO;~~
~~01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO~~
~~01 CHEFE;~~
~~DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS~~
~~01 CHEFE;~~

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
02 ASSESSORES DE DIRETOR

A) DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
A) DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS
A) DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS DISTRITOS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO~~ (Departamento extinto pela Lei Complementar nº 74/2011)
~~01 DIRETOR;~~

~~DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO~~ (Divisão extinta pela Lei Complementar nº 74/2011)
~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO~~ (Divisão extinta pela Lei Complementar nº 74/2011)
~~01 CHEFE;~~

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO

01 ADMINISTRADOR;

14 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;

01 CHEFE;

15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (Depertamento criado pela Lei Complementar nº 72/2011)~~

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM (criado pela Lei Complementar nº 72, de 28 de abril de 2011) (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)
01 ASSESSOR TÉCNICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)
01 MÉDICO VETERINÁRIO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)
01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)
03 AGENTES SANITÁRIOS; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 72/2011)
01 FISCAL SANITÁRIO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA

01 CHEFE;

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO;

01 CHEFE;

16 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA TECNICA E PROJETOS ESPECIAIS

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

01 DIRETOR;

DEPTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLECENTE

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01 DIRETOR;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 DIRETOR;

COORDENADOR MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

01 CHEFE DE COORDENADORIA;

DIVISÃO DA PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DO IDOSO

01 DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL~~
~~01 DIRETOR;~~ (Extinto pela Lei Complementar nº 118/2015)

ÓRGÃOS COLEGIADOS: (Órgão criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

A) COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO;
B) COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL;
C) CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;
D) CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
E) CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA
F) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
G) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS;
H) CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO;
I) CONSELHO DE CONTROLE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO BOLSA FAMÍLIA;
J) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
K) CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER;
L) CONSELHO TUTELAR. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

17 - SECRETARIA DE GABINETE

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 88/2013)

02 ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 88/2013)

ASSESSORIA TECNICA

01 ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE;

DEPARTAMENTO DE MARKTING

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE CERIMONIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA TRANSP.CHEFE EXEC.

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE SEGURANÇA DO CHEFE EXECUTIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE TRANSPORTE DO CHEFE DO EXECUTIVO

01 CHEFE;

DEPTO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

01 DIRETOR;

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

01 SECRETÁRIO DA JUNTA;

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

ASSESSORIA ESPECIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA

01 ASSESSOR ESPECIAL

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT (SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA)

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT

01 CHEFE DE DIVISÃO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI (MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013)

PRESIDÊNCIA: REPRESENTANTE TITULAR DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

03 MEMBROS TITULARES
03 MEMBROS SUPLENTES

A) ASSESSORIA TÉCNICA DA JARI
01 ASSESSOR TÉCNICO

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO
01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO

ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
01 ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO, RODOVIÁRIO E TRANSPORTES PÚBLICOS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO
01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~19 - SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~GABINETE DO SECRETÁRIO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 SECRETÁRIA DE GABINETE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~ASSESSORIA ESPECIAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR ESPECIAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

19 - SECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

GABINETE DO SECRETÁRIO
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 SECRETÁRIA DE GABINETE
01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ASSESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS
01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/06/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.